



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo .....	1	15	
Secretaria de Governo.....		16	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3		
Secretaria de Fazenda .....	4	16	24
Secretaria de Educação .....		17	25
Secretaria de Saúde.....	7	17	27
Secretaria de Ação Social .....	7		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	7	20	27
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	7	20	27
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	21	28
Polícia Civil do Distrito Federal .....		21	28
Polícia Militar do Distrito Federal.....		21	
Secretaria de Cultura.....	10	22	29
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		22	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	13		29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ...		23	30
Secretaria de Trabalho .....	14		
Secretaria de Solidariedade.....		23	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	23	30
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		23	
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	14		
Ineditoriais.....			30

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE  
Em 01 de setembro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl.33 Interessado: Hospital Santa Lúcia - Valor R\$ 3.436,96 (Três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos); NF 17120.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.008, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instauração de processos de Tomadas de Contas Especiais e de Processos Administrativos Disciplinares, referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, na redação da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e considerando a Decisão nº 4.117/2003, do Tribunal de Contas do Distrito

Federal, assim como os termos da E.M. nº 014/GAB/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica determinada a imediata instauração dos cabíveis Processos Administrativos Disciplinares e processos de Tomadas de Contas Especiais, individualizadas, por ajuste e por exercício, referentes a todos os contratos e ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, a serem conduzidos por Comissões designadas pelo Secretário de Estado correspondente ou pelo dirigente de órgão ou entidade da administração indireta e compostas de servidores estranhos ao setor incumbido da execução dos ajustes, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal acompanhará permanentemente, até solução final, os Processos Administrativos Disciplinares e as Tomadas de Contas Especiais determinados neste artigo, podendo fazer inspeções, com o objetivo de fiscalizar as apurações.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral do Distrito Federal indicar servidores de outros órgãos e entidades para compor as Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e de Tomadas de Contas Especiais, no caso de impossibilidade de sua constituição com servidores da mesma Secretaria de Estado ou órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo, para fins de vigilância e fiscalização das áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, do Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa de Vigilância e Fiscalização Integrada do Solo será desenvolvido por Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, mediante planejamento a ser elaborado pela Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º - As Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada serão compostas por servidores dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-Solo e contarão com a presença permanente de integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal nas ações de Vigilância e Fiscalização Integrada previstas neste Decreto.

§ 1º Para consecução das operações de vigilância e fiscalização integrada e de erradicação de ocupações irregulares, as Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada serão reforçadas pelos auxiliares das atividades do SIV-Solo, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 21.283, de 26 de junho de 2000.

§ 2º As operações de erradicação de ocupações irregulares realizadas em caráter emergencial pelas Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada terão o apoio das Unidades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e das Delegações Circunscriçionais da Polícia Civil, sediadas nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 4º - Compete à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo a supervisão, coordenação e orientação das Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, respeitadas as competências peculiares de cada órgão participante das ações.

Parágrafo único – Os resultados das atividades diárias das Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada deverão ser consolidados em relatórios padronizados, a fim de constituir fonte de informação aos órgãos envolvidos.

Art. 5º - As Administrações Regionais e a Terracap fornecerão recursos materiais e humanos às Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada, para a realização das operações de erradicação de ocupações irregulares de pequeno porte ou outras, imediatamente após sua constatação.

Art. 6º - Nos casos de ocupações irregulares, que caracterizem operações de maior complexidade, a Equipe de Vigilância e Fiscalização Integrada comunicará imediatamente à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, para a devida programação de operação.

Art. 7º - Sempre que forem constatados indícios de ocupação irregular cuja competência de fiscalização caiba cumulativamente a outros órgãos, que não a Administração Regional, a Equipe de Vigilância e Fiscalização Integrada comunicará à Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, para as devidas providências junto aos mesmos.

Art. 8º - As ações das Equipes de Vigilância e Fiscalização Integrada não excluem as responsabilidades e a iniciativa dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal no cumprimento das atividades de fiscalização no âmbito de suas competências.

Art. 9º - Será expedida Portaria-Conjunta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPS, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, visando operacionalizar as determinações deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 16.290, de 23 de janeiro de 1995.

Brasília, 02 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a denominação do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal, criado na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, pela Lei nº 3.174, de 11 de julho de 2003, para NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO PENAL.

Art. 2º - Ficam mantidos os atuais ocupantes dos cargos em comissão do Núcleo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Extingue e cria os Núcleos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante, da estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, criado pela Lei nº 3.174, de 11 de julho de 2003, bem como os cargos constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica criado o NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMUNITÁRIA E ITINERANTE na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica, bem como os cargos constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata o *caput* deste artigo, também terá competência para patrocinar a defesa dos interesses da mulher vítima de violência, do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - O Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Guará coordenará, cumulativamente, as atividades de Assistência Jurídica junto ao Juizado Especial do Núcleo Bandeirante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### A N E X O I

(Art. 1º, do Decreto nº 24.011, de 02 de setembro de 2003)

##### CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03

#### A N E X O II

(Art. 2º, do Decreto nº 24.011, de 02 de setembro de 2003)

##### CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMUNITÁRIA E ITINERANTE		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária e Itinerante	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03

#### DECRETO Nº 24.013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil – GGJ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ.

§ 1º O Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ não terá estrutura administrativa, tratando-se de um gabinete composto e assessorado por servidores públicos e por integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em plena atividade.

§ 2º O Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ será instalado provisoriamente em decorrência de eventual situação de anormalidade ou crise nos Centros de Atendimento Juvenil Especializado da Secretaria de Estado de Ação Social e, ainda, quando da realização de treinamentos.

§ 3º O Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ será acionado, obrigatoriamente, sempre que houver reféns durante as rebeliões nos estabelecimentos sócio-educativos e, facultativamente, nas demais situações.

§ 4º O acionamento do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ deverá ser regulamentado por ato conjunto da Secretaria de Estado de Ação Social e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º O Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ tem a seguinte estrutura organizacional:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

I – gabinete;

II – supervisões:

supervisão de inteligência;

b) supervisão do grupo tático;

c) supervisão do grupo de negociação;

d) supervisão de comunicação social;

e) supervisão de logística;

III – assessorias técnicas:

a) assessoria técnica de polícia civil;

b) assessoria técnica de polícia militar;

c) assessoria técnica de bombeiros militar;

d) assessoria técnica de defesa civil;

e) assessoria técnica do Sistema Penitenciário;

f) assessoria técnica de ação social.

Art. 3º O gabinete do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ será composto pelos seguintes integrantes:

I – Diretor de Assistência Social e Diretores dos Centros de Atendimento Juvenil Especializado, da Secretaria de Estado de Ação Social;

II – um Delegado de Polícia com especialização em gerenciamento de crise, previamente indicado pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;

III – um Oficial Superior com especialização em gerenciamento de crise, previamente indicado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV – um Oficial Superior com especialização em gerenciamento de crise, previamente indicado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º As supervisões do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ têm a seguinte composição:

I – um policial civil ou militar indicado pelo Centro de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para exercer a supervisão de inteligência;

II – o comandante do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a supervisão do grupo tático;

III – um Delegado de Polícia indicado pela Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer a supervisão do grupo de negociação;

IV – o Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para exercer a supervisão de comunicação social;

V – o Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Ação Social, para exercer a supervisão de logística.

Art. 5º A designação dos componentes do gabinete, das supervisões e das assessorias técnicas do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ, após as respectivas indicações, será realizada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º O Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ é subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e tem por função precípua prestar assessoramento aos titulares dessa Pasta e da Secretaria de Estado de Ação Social, na tomada de decisões visando restabelecer a ordem no interior do estabelecimento sócio-educativo.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ serão coordenadas pelo respectivo Diretor do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, quando da ocorrência de crise em apenas um dos estabelecimentos sócio-educativos e pelo Diretor de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social, quando da ocorrência de crise simultânea nos estabelecimentos sócio-educativos.

Art. 6º As decisões oriundas do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ serão cumpridas por meio de suas supervisões e assessorias técnicas.

§ 1º Durante a crise e uma vez instalado o gabinete de atuação do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ, a execução de todas as operações tático-policiais serão coordenadas pela supervisão do grupo tático.

§ 2º As ações tático-policiais serão desenvolvidas pelos grupos especiais da Polícia Militar, especialmente quando for necessária a invasão para a retomada das instalações sócio-educativas, libertação de reféns, uso de operações aéreas e atiradores de elite.

§ 3º A supervisão do grupo tático poderá utilizar, sob sua coordenação, os auxílios da Gerência Penitenciária de Operações Especiais da Subsecretaria do Sistema Penitenciário e da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil.

Art. 7º A negociação com os líderes dos internos rebelados será realizada por negociador da Polícia Civil com especialização na área, credenciado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, indicado pela supervisão de negociação do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ.

§ 1º O negociador desenvolverá o processo de negociação seguindo as orientações do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ e conforme a metodologia própria para esse tipo de atividade policial.

§ 2º A participação, no processo de negociação, de qualquer outra pessoa ou autoridade governamental somente será permitida mediante expressa autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social ou mediante recomendação do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ.

Art. 8º Compete ao Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ:

I – analisar e avaliar a crise instalada, estabelecendo a melhor estratégia a ser adotada para erradicá-la;

II – requisitar equipamentos e reforço de efetivos dos seguintes órgãos:

a) Polícia Civil do Distrito Federal;

b) Polícia Militar do Distrito Federal;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

d) Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III – manter os Secretários de Estado de Ação Social e de Segurança Pública e Defesa Social atualizados e bem informados acerca do desenvolvimento da crise nos estabelecimentos sócio-educativos, principalmente quanto à necessidade de invasão e resgate de reféns;

IV – realizar reuniões periódicas para avaliar hipóteses de crises, definindo procedimentos e ações preliminares a serem adotadas;

V – planejar, programar e implementar treinamentos, propondo a realização de cursos específicos para a especialização do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ;

VI – coligir e confeccionar doutrina acerca do assunto.

Art. 9º A Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social promoverá, por intermédio das Academias das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cursos e estágios voltados para o aprimoramento técnico-profissional dos componentes do Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ e dos negociadores.

Art. 10. As requisições feitas pelo Grupo de Gerenciamento de Crise Juvenil - GGJ devem ser prontamente atendidas pelos órgãos relacionados no art. 8º, inciso II e pelas pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos do Distrito Federal, salvo quando operacionalmente ou tecnicamente impossível, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11 Os Secretários de Estado de Ação Social e de Segurança Pública e Defesa Social expedirão Portaria-Conjunta complementando o presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 207, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cadastramento dos veículos locados no Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE

Art. 2º O cadastramento dos veículos locados ocorrerá mediante solicitação do órgão locador à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 1º O cadastramento de que trata este artigo deverá conter as informações relativas ao órgão usuário, os dados constantes da documentação do veículo e sua destinação: se do Grupo I-Veículo de Representação, Grupo II - Veículo de Serviço ou Grupo III - Veículos Especiais.

§ 2º A substituição, por qualquer motivo, de veículo locado, obedecerá os mesmos critérios contidos no parágrafo anterior para cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE.

Art. 3º A utilização de veículos locados do Grupo II - Veículo de Serviço será controlada pelo órgão setorial de transporte, por meio da Guia de Autorização e Movimentação de Veículos.

Art. 4º Os veículos locados não poderão, em hipótese alguma, ser conduzidos por motoristas não cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE.

Art. 5º A retirada de veículo locado do cadastro do Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE dar-se-á mediante solicitação do titular do órgão de apoio operacional ou equivalente.

Art. 6º O abastecimento fora da rede de postos oficiais, o consumo incompatível com as características do veículo locado, bem como o seu uso indevido, ensejará a imediata exclusão do veículo do Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE, até o esclarecimento da situação detectada pelo referido sistema.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM**

**SECRETARIA DE FAZENDA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 043.001.107/2003; INTERESSADO: IGREJA BATISTA FILADELFIA EM SAMAMBAIA; ASSUNTO: Recurso Voluntário; EMENTA: ISENÇÃO DE IMPOSTO.

O requerente solicita revisão da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel localizado na QE EPTG EQ ¾ Lote 01, Loja 01, Guará - Brasília - DF, utilizado como templo, mediante aluguel, do exercício de 2003, à vista da intempestividade do pedido. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 145/2003. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao Interessado e demais providências

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-GECON/DIRAR/SUREC/SEF,

DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Recolhimento relativo ao AIA nº 27.687/93, tornado nulo, no valor de R\$ 19.127,75 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Itajaí Alimentos do Brasil Ltda., CNPJ nº 37.175.478/0001-62 (Processo nº 040.002.765/1993); 2) Pagamento em duplicidade das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP, exercício 1998, do imóvel situado na SHC/S EQ 302/3 BL. A GR SS, inscrição nº 46316620, no valor total de R\$ 85,89 (oitenta e cinco reais e nove centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Sinimar Luiz da Costa, CPF nº 295.959.671-49 (Processo nº 040.012.835/1998); 3) Recolhimento a maior do ISS dos meses de julho e agosto de 1999, no valor total de R\$ 790,46 (setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Intelec Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ nº 02.320.028/0001-31, bem como o saldo remanescente porventura existente com o ISS devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de agosto de 2003 (Processo nº 040.013.865/1999).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 01 de setembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 043.003.795/2002, Osvando Rodrigues da Silva, 239.445.281-15, IPTU/TLP/2002, R\$ 144,68; 2) 048.006.399/2002, Bright Ideas - Jóias e Acessórios Ltda., 05.020.966/0001-04, Taxa de Alvará, R\$ 13,22; 3) 048.003.263/2002, Jaziel Lourenço da Silva, 113.667.534-53, IPVA/2001, R\$ 116,99; 4) 047.000.668/2001, Cristina Maria Veras dos Santos Couto, 458.007.661-34, ITCD/2001, R\$ 208,55; 5) 122.000.646/2002, Cristiano de Paula Castro, 879.358.481-49, IPVA/1995, R\$ 424,70; 6) 048.005.896/2002, Petrónio Lacerda Maia Júnior, 308.447.031-68, ITCD/2002, R\$ 869,22; 7) 043.000.722/2002, Antonio Paulo Ferreira, 287.883.201-97, IPVA/2001, R\$ 149,95; 8) 048.005.910/2002, Equipamentos Técnicos ET Ltda., 92.665.777/0001-93, IPTU/TLP/2002, R\$ 439,88; 9) 040.005.058/2003, Mansour Saad Al-Olaimi, 729.117.511-91, ICMS, R\$ 195,94; 10) 040.005.058/2003, Hamad Ali Al Hazeem, 729.117.941-68, ICMS, R\$ 228,02; 11) 040.005.058/2003, Embaixada do Estado do Kuwait (Fahad Mansour Al Mansour), 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 189,56; 12) 040.006.183/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 107,28; 13) 040.006.184/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 439,64; 14) 040.006.186/2003, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 710,12; 15) 040.006.187/2003, Militão

Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 244,25; 16) 048.005.624/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 288,92; 17) 048.005.664/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 82,99; 18) 048.005.665/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 131,04; 19) 048.005.666/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 99,65; 20) 048.005.701/2003, Embaixada da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 208,89; 21) 048.005.725/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 26,85; 22) 048.005.730/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 20,58; 23) 048.005.731/2003, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 263,79; 24) 048.005.733/2003, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 282,85; 25) 048.005.736/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 192,67; 26) 048.005.737/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 209,43; 27) 048.005.838/2003, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 373,82; 28) 048.005.841/2003, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 439,57; 29) 048.005.842/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 260,26; 30) 048.005.844/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 293,29; 31) 048.005.873/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 364,46; 32) 048.005.883/2003, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R\$ 1.380,36; 33) 048.005.891/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 820,82; 34) 048.005.892/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 748,19; 35) 048.005.893/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 919,99; 36) 048.005.895/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 326,92; 37) 124.004.410/2003, Elida Beatriz Lozano de Donato, 721.595.291-68, ICMS, R\$ 191,82; 38) 124.004.422/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 175,40; 39) 124.004.429/2003, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 60,09; 40) 124.004.452/2003, Embaixada do Canadá, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 5.305,54; 41) 124.004.459/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 78,85; 42) 124.004.461/2003, Jorge Ricardo Werthein, 551.192.047-91, ICMS, R\$ 282,59; 43) 124.004.475/2003, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 259,26; 44) 124.004.479/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 137,75; 45) 124.004.501/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 264,60; 46) 124.004.502/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 592,96; 47) 124.004.503/2003, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 311,58; 48) 124.004.506/2003, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 387,29; 49) 040.002.473/2000, 605.401.681-49, IPTU/TLP/1999, R\$ 106,55.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito, no ato que autorizou restituições tributárias publicado no DODF nº 131, de 10/7/2001, pág. 6, a parte que se refere ao Processo 040.014.058/1999, Interessado Coopheduc - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda., Tributo IPTU/TLP, Valor R\$ 1.261,55.

Tornar sem efeito o item 2 do Ato Declaratório nº 40/01-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 159, de 17/8/01, pág. 13, que autorizou compensação tributária a favor de Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda, CGC nº 00.127.894/0001-85, relativamente ao Processo nº 043.001.707/1996.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar o valor dos créditos a seguir relacionados:

1) Pagamento em duplicidade do IPTU, Processo nº 040.004.611/2000, Interessado Nilo Sérgio Vilela, publicado no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2003, que passa a ser de R\$ 249,87 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos); 2) Pagamento indevido da 2ª cota do IPVA/2002 do veículo placa JFY5145, Processo nº 048.006.402/2002, Interessado Paulo Roberto dos Santos Gonçalves, publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2003, que passa a ser de R\$ 377,24 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos); 3) Pagamento em duplicidade do IPVA/2001, Processo nº 048.007.664/2002, Interessado Vera Lúcia barbeitos Ribeiro, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2003, que passa a ser de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 59-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.004.004/2003 ASDRUBAL GONÇALVES TORRES JUNIOR JGH 3955 2003; 124.005.273/2003 ELIANE DOS REIS E SOUZA JFA 9532 2003; 124.003.572/2003 ELSA HELOISA SAVIO DE OLIVEIRA JEH 1979 2002 E 2003; 124.003.733/2003 MARIA HELENA DE ABREU JEY 0228 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 60-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e ano:

124.003.790/2003 AGABIO PESSOA DE LIMA JJB 2943 2003; 124.003.771/2003 UBIRAJARA SOUZA COSTA GOO 7180 2001 E 2002.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 63-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, item 2, alínea “a”, da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos n.º 20.646, de 24/09/1999, n.º 20.931, de 31/12/1999, n.º 20.977, de 27/01/2000, n.º 22.308, de 07/08/2001 e n.º 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da portaria n.º 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS n.º 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 30/06/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF:

124.004.514/2003 LUIS AUGUSTO H SALOMAN 001.631.201-53.

Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de Setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/

12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004.730/2003 ROSELENI BARBOSA ORSI IPTU/TLP R\$ 217,96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: interessado tributo/assunto:

124.002.764/2003 DARCY GARBELINE ISS; 124.007.869/2002 SMY EDIÇÃO DE IMAGENS LTDA ISS.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 200-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.001974/2003, Atualpa Mendonça, 325.070.201-30, JFF 9188. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 201-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.004838/2003, Antonio Luiz da Silva, 009.216.291-68, JEB 2095. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 202-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer

Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002227/2003, Zeferino de Souza Vilasboa, Francisco Ferreira Vilasboa, 05/12/2001; 044.002122/2003, Valentin Saraiva de Lima, Ozília Felizardo Lucindo de Mello, 29/12/1999; 044.002306/2003, Valentin Saraiva de Lima, Irene Conceição de Moura, 11/05/2001. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 203-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.ºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício: 044.002256/2003, Sebastião Alves do Nascimento, 232.615.016-34. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002271/2003, Valdenir Nunes de Santana, JGA 2740. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 205-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002271/2003, Valdenir Nunes de Santana, JGA 2740; 044.002180/2003, Valdir Franco da Paz, JJO 5912. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 206-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2000, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.005507/2003, Comercial NM de Alumínio e Confecções Ltda EPP, JKR 8560. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 207-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.005507/2003, Comercial NM DE alumínio e Confecções Ltda EPP, JKR 8560. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 01 de setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.002273/2003, Izaias José Cassimiro Junior, Anna de Souza Mendes, o de cujus possuía mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: Revogar o indeferimento ao pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, publicado no DODF n.º 142 de 25 de julho de 2003, página 6, para o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, a seguir relacionada, na seguinte ordem de interessado, processo, imóvel e inscrição: 044.001848/2003, Alice Ponce dos Santos, Qd. 01 Conj. I Casa 417 Setor Norte Gama, 1710657-5.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 044.002025/2003, Pedro Barreto Silva, IPTU/TLP, 286,99; 044.002065/2003, Deuzina Soares Vitorino, Taxa de Ocupação, 275,52; 048.006316/2003, Janaína Ferreira de Oliveira Santos, IPVA, 150,87; 044.002208/2003, Francisco das Chagas Alves Rodrigues, IPTU/TLP, 376,90; 044.001978/2003, Hilio de Castro Madeira, IPVA, 26,08.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 199-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF do Gerente de Atendimento da Receita do Gama, publicado no DODF nº 163, de 25/08/2003, página 7, onde de Lê: “Carlos Alberto da Silva Azevedo”, leia-se: “Carlos Roberto da Silva Azevedo”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001715/2003, Armando Gonçalves Santos, 4-000229957; 047-001717/2003, Ailton Cândido de Jesus, 4-000230955; 047-001810/2003, Lanchonete Classe A Ltda Me, 4-000237836; 047-001764/2003, Janaína da Silva Lacerda Me, 4-000234780; 047-001679/2003, Francisco de Assis Andrade, 4-000227750; 047-001796/2003, Luiz José de Souza Me, 4-000239901; 047-001550/2003, Eduardo Bezerra Dias, 4-000222944; 047-001338/2003, Maria Cláudia Rodrigues Barbosa Me, 4-000200215; 047-001426/2003, René Galvarino Velásquez Calfuquir, 4-000205489, 047-001443/2003, Silvânia Maria Domingos de Almeida, 4-000207538.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### SECRETARIA DE SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

“Na Portaria nº 18 de 06 de março de 2003, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2003, página 13, que criou os cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência Multiprofissional nas áreas de Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia...”. No Art. 1º, onde se lê: “Art. 1º. Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia, como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de Curso de Especialização, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa”, leia-se: “Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cursos de Educação Profissional em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Saúde Mental e Fisioterapia aos Moldes de Residência, como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço”. No parágrafo único do Art. 6º, onde se lê: “Parágrafo único – Os certificados de conclusão dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão registrados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, e terão validade nacional”, leia-se: “Parágrafo único – Os certificados de conclusão dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência, serão registrados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.”

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de 15 de julho de 2003, publicado no DODF nº 135 de 17 de julho de 2003, pág. 20, referente ao Processo nº 100.000.957/2003, que autorizou o deslocamento à cidade de Foz de Iguaçu/PR,... ONDE SE LÊ:...no período de 18 a 20 de agosto de 2003... LEIA-SE:...no período de 11 a 13 de setembro de 2003...

### SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DER - DF, resolve: Divulgar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para este exercício, que compreende os serviços de: a) Estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; b) Assessoramento e apoio na execução de ações

de promoção e patrocínios, assessoria, de imprensa e relações públicas; c) Desenvolvimento, de pesquisas de opinião e de mercado; c) Assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços; d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de elementos de programação visual; e) Planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

Os valores orçamentários previstos para a realização da despesa é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 01 de setembro de 2003

Processo: 113.003047/2003; Interessado: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.665,80 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a favor da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

## DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 02 setembro de 2003

Processo nº 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de SETEMBRO/2003, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$27.261,60, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$2.045,20, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$550,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$700,70, RÁPIDO PLANALINA LTDA – R\$562,12.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA  
ÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Correa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 771/03 – Classe “A” – nº 337/03; o de nº 1.023/03 – Classe “A” – nº 387/03; o de nº 1.180/03 – Classe “A” – nº 417/03; o de nº 1.254/03 – Classe “B” – nº 565/03; o de nº 1.309/03 Classe “B” – nº 582/03; o de nº 1.327/03 – Classe “B” nº 594/03 e o de nº 1.358/03 Classe “B” nº 614/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 847/03 – Classe “B” – nº 353/03; o de nº 1.251/03 – Classe “B” – nº 562/03; o de nº 1.355/03 – Classe “B” – nº 611/03 e o Processo VEC nº 030.734/94; José Francisco Vaz os Procedimentos: 942/03 – Classe “A” – nº 375/03; o de nº 1.040/03 – Classe “A” – nº 395/03; o de nº 1.057/03 – Classe “B”

– nº 463/03; o de nº 1.130/03 – Classe “B” – nº 485/03; o de nº 1.342/03 – Classe “B” – nº 605/03; o de nº 1.386/03 – Classe “A” – nº 432/03 e os Processos VEC: nº 004.420-4 e o de nº 035.884-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.188/03 – Classe “B” – nº 519/03; o de nº 1.238/03 – Classe “B” – nº 550/03; o de nº 1.323/03 – Classe “B” – nº 590/03 e o de nº 1.352/03 – Classe “B” – nº 610/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.210/03 – Classe “B” – nº 531/03; o de nº 1.253/03 – Classe “B” – nº 564/03; o de nº 1.328/03 – Classe “B” – nº 595/03; o de nº 1.357/03 – Classe “B” – nº 613/03 e o Processo VEC nº 099.929-8; Márcia Milhomens Sirotheau Correa os Procedimentos: nº 118/03 – Classe “A” – nº 088/03; o de nº 1.001/03 – Classe “B” – nº 429/03; o de nº 1.002/03 – Classe “B” – nº 430/03; o de nº 1.054/03 – Classe “B” – nº 460/03; o de nº 1.271/03 – Classe “B” – nº 567/03 e o de nº 1.351/03 – Classe “B” – nº 609/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 651/03 – Classe “A” – nº 304/03, opinando pelo indeferimento do indulto natalino. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos pediu vista; o de nº 1.116/03 – Classe “A” – nº 408/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.118/03 – Classe “A” – nº 410/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.127/03 – Classe “B” – nº 484/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.244/03 – Classe “B” – nº 555/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 022.894/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 045/03 – Classe “A” – nº 033/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça; o de nº 637/03 – Classe “A” – nº 302/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.018/03 – Classe “A” – nº 382/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.085/03 – Classe “A” – nº 403/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 1.092/03 – Classe “A” – nº 406/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.143/03 – Classe “B” – nº 498/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 1.179/03 – Classe “A” – nº 416/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.187/03 – Classe “B” – nº 518/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.196/03 – Classe “B” – nº 523/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.225/03 – Classe “B” – nº 542/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.236/03 – Classe “B” – nº 548/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.237/03 – Classe “B” – nº 549/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.246/03 – Classe “B” – nº 557/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.252/03 – Classe “B” – nº 563/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 1.285/03 – Classe “B” – nº 577/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 859/03 – Classe “A” – nº 359/03, opinando pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos pediu vista; o de nº 1.208/03 – Classe “B” – nº 529/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.213/03 – Classe “B” – nº 534/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.240/03 – Classe “B” – nº 552/03, opinando pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos pediu vista; o de nº 1.250/03 – Classe “B” – nº 561/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.274/03 – Classe “B” – nº 568/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.276/03 – Classe “B” – nº 570/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 109.905-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 755/03 – Classe “A” – nº 326/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 824/03 – Classe “A” – nº 354/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.238/03 – Classe “B” – nº 550/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.255/03 – Classe “A” – nº 424/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena;

O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.024/03 – Classe “A” – nº 388/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.121/03 – Classe “B” – nº 478/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.122/03 – Classe “B” – nº 479/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.200/03 – Classe “B” – nº 527/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.306/03 – Classe “B” – nº 579/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.343/03 – Classe “B” – nº 606/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 014.347-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 041.839-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional e o de nº 057.578/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Correa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Doutor Ian Rodrigues, entrou em contato com a Assessoria deste Conselho, manifestando o seu interesse em conhecer esta Casa, tendo este manifestado ainda o desejo de agendar uma data para uma visita, neste Conselho Penitenciário, juntamente com os Membros da Comissão. Prosseguindo, a Senhora Presidenta informou que, diante da matéria sobre tortura, publicada no Correio Braziliense, no último dia dez, a qual destaca o Centro de Internamento e Reeducação como uma das seis Casas Penais que concentra a maior parte de casos de tortura do país, encaminhou, atendendo sugestão dos Membros deste Colegiado, expediente, ao Jornal Correio Braziliense, solicitando que fossem indicados concretamente os casos de tortura noticiados no referido jornal. No Caderno opinião do Correio Braziliense, do último dia dezessete, em resposta a indagação deste Conselho Penitenciário, o editorial do Jornal informou que “a lista dos presídios que mais torturam seus condenados foi elaborada pelo SOS-Tortura e divulgada pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça”. “Quanto a falta de provas, a mesma reportagem mostra o quanto é difícil reunir elementos que atestem tal prática, uma vez que o crime é invisível e ocorre entre quatro paredes”. Em face da resposta, os Membros deste Conselho Penitenciário sugeriram o envio de expediente ao Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Doutor Ângelo Roncalli, solicitando os esclarecimentos necessários. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.370/03 – Classe “B” – nº 625/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.234/03 – Classe “B” – nº 546/03; o de nº 1.336/03 – Classe “B” – nº 603/03 e o de nº 1.372/03 – Classe “B” – nº 627/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: 1.360/03 – Classe “B” – nº 616/03; o de nº 1.371/03 – Classe “B” – nº 626/03 e o de nº 1.385/03 – Classe “B” – nº 637/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.283/03 – Classe “B” – nº 576/03 e o de nº 1.384/03 – Classe “B” – nº 636/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.212/03 – Classe “B” – nº 533/03 e o de nº 1.366/03 – Classe “B” – nº 621/03; Márcia Milhomens Sirotheau Correa os Procedimentos: nº 1.359/03 – Classe “B” – nº 615/03 e o de nº 1.373/03 – Classe “B” – nº 628/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.057/03 – Classe “B” – nº 463/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 133/03 – Classe “B” – nº 027/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 838/03 – Classe “B” – nº 348/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 922/03 – Classe “A” – nº 371/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.011/03 – Classe “B” – nº 432/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.097/03 – Classe “B” – nº 474/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº

1.136/03 – Classe “B” – nº 491/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.180/03 – Classe “A” – nº 417/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.209/03 – Classe “B” – nº 530/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.309/03 – Classe “B” – nº 582/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.327/03 – Classe “B” – nº 594/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.358/03 – Classe “B” – nº 614/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 004.736/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 847/03 – Classe “B” – nº 353/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 920/03 – Classe “A” – nº 369/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.251/03 – Classe “B” – nº 562/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.355/03 – Classe “B” – nº 611/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 030.734/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.312/03 – Classe “B” – nº 585/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.324/03 – Classe “B” – nº 591/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.125/03 – Classe “B” – nº 482/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.188/03 – Classe “B” – nº 519/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.279/03 – Classe “B” – nº 573/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.307/03 – Classe “B” – nº 580/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.323/03 – Classe “B” – nº 590/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.325/03 – Classe “B” – nº 592/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.345/03 – Classe “B” – nº 608/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.352/03 – Classe “B” – nº 610/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 785/03 – Classe “B” – nº 312/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 869/03 – Classe “B” – nº 370/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.141/03 – Classe “B” – nº 496/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.183/03 – Classe “B” – nº 514/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.185/03 – Classe “B” – nº 516/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.222/03 – Classe “B” – nº 539/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.247/03 – Classe “B” – nº 558/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.277/03 – Classe “B” – nº 571/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.330/03 – Classe “B” – nº 597/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Correa relatou os Procedimentos: nº 1.001/03 – Classe “B” – nº 429/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.002/03 – Classe “B” – nº 430/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.054/03 – Classe “B” – nº 460/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.123/03 – Classe “B” – nº 480/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.275/03 – Classe “B” – nº 569/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e vinte minutos, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA  
NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.401/03 – Classe “B” – nº 650/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.425/03 – Classe “B” – nº 657/03 e o Processo VEC nº 064.257-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: 438/03 – Classe “A” – nº 239/03; o de nº 1.335/03 – Classe “B” – nº 602/03 e o de nº 1.403/03 – Classe “B” – nº 652/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.223/03 – Classe “B” – nº 540/03 e o de nº 1.398/03 – Classe “B” – nº 647/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 933/03 – Classe “A” – nº 372/03 e o de nº 1.412/03 – Classe “B” – nº 654/03; Conceição de Maria Pacheco Brito o Procedimento nº 1.402/03 – Classe “B” – nº 651/03 e o Processo VEC nº 039.676/95. JULGAMENTOS: O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 651/03 – Classe “A” – nº 304/03, opinando pelo deferimento do indulto natalino. A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito opinou pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino, conforme voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva e, por maioria, pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, de acordo com o voto da Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Em seguida, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 859/03 – Classe “A” – nº 359/03, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, pelo deferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pela Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam o Relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.240/03 – Classe “B” – nº 552/03, acompanhando o Relator. Os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Conceição de Maria Pacheco Brito, Pedro Arruda da Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 820/03 – Classe “B” – nº 337/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.057/03 – Classe “B” – nº 463/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.154/03 – Classe “B” – nº 508/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.372/03 – Classe “B” – nº 627/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 942/03 – Classe “A” – nº 375/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.342/03 – Classe “B” – nº 605/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.360/03 – Classe “B” – nº 616/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.371/03 – Classe “B” – nº 626/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.386/03 – Classe “A” – nº 432/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 004.420-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pela manutenção da suspensão do livramento condicional e o de nº 035.884-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira pinheiro relatou os Procedimentos: nº 533/03 – Classe “A” – nº 269/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.283/03 – Classe “B” – nº 576/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.316/03 – Classe “B” – nº 589/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.384/03 – Classe “B” – nº 636/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.210/03 – Classe “B” – nº 531/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.212/03 – Classe “B” – nº 533/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.235/03 – Classe “B” – nº 547/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.328/03 – Classe “B” – nº 595/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.357/03 – Classe “B” – nº 613/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.366/03 – Classe “B” – nº 621/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/

5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.412/03 – Classe “B” – nº 654/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 099.929-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.233/03 – Classe “A” – nº 422/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.242/03 – Classe “A” – nº 423/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.311/03 – Classe “B” – nº 584/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.326/03 – Classe “B” – nº 593/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.341/03 – Classe “B” – nº 604/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 007.419-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário decidiu marcar as Sessões Ordinárias deste Conselho Penitenciário, do mês de setembro do corrente ano, para os dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23 e 25, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.056/03 – Classe “B” – nº 462/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.362/03 – Classe “A” – nº 430/03 e o de nº 1.400/03 – Classe “B” – nº 649/03; José Francisco Vaz o Procedimento 1.363/03 – Classe “B” – nº 618/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.369/03 – Classe “B” – nº 624/03 e o de nº 1.374/03 – Classe “A” – nº 431/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.022/03 – Classe “A” – nº 386/03; o de nº 1.270/03 – Classe “B” – nº 566/03 e o de nº 1.426/03 – Classe “B” – nº 658/03; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 1.232/03 – Classe “A” – nº 421/03; o de nº 1.365/03 – Classe “B” – nº 620/03 e o de nº 1.427/03 – Classe “B” – nº 659/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.091/03 – Classe “A” – nº 405/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.400/03 – Classe “B” – nº 649/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.425/03 – Classe “B” – nº 657/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 438/03 – Classe “A” – nº 239/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena, sugerindo a feitura de exame criminológico; o de nº 1.221/03 – Classe “B” – nº 538/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.335/03 – Classe “B” – nº 602/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.385/03 – Classe “B” – nº 637/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.223/03 – Classe “B” – nº 540/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.284/03 – Classe “A” – nº 428/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.369/03 – Classe “B” – nº 624/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.374/03 – Classe “A” – nº 431/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.398/03 – Classe “B” – nº 647/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou o Procedimento nº 1.253/03 – Classe “B” – nº 564/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.278/03 – Classe “B” – nº 572/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livra-

mento condicional; o de nº 1.329/03 – Classe “B” – nº 596/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 039.676/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

## SECRETARIA DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 01 de setembro de 2003

**PROCESSO:** 150.000.985/2003; **INTERESSADO:** NAC – NÚCLEO DA ARTE E DA CULTURA; **ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NAC – NÚCLEO DA ARTE E DA CULTURA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00117/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DECAMERÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

**PROCESSO:** 150.000.602/2003; **INTERESSADO:** DENILSON FÉLIX DA SILVA; **ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DENILSON FÉLIX DA SILVA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00118/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS COISAS ACONTECEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

**PROCESSO:** 150.000.704/2003; **INTERESSADO:** CLAUDIA SYLVANA CARLOS DE ANDRADE; **ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIA SYLVANA CARLOS DE ANDRADE, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00119/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CATERETÊ II”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

**PROCESSO:** 150.000.623/2003; **INTERESSADO:** MARIA ANDREA FERREIRA HORTA; **ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA ANDREA FERREIRA HORTA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00120/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LA MER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

**PROCESSO:** 150.000.562/2003; **INTERESSADO:** CREODETE CARVALHO MOREIRA; **ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CREODETE CARVALHO MOREIRA, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00121/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FUGA SEM DESTINO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.815/2003; INTERESSADO: ANDRE DE BORBA AMARO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRE DE BORBA AMARO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00122/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “À PROPÓSITO DE GOETHE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.594/2003; INTERESSADO: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM, no valor de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00123/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PASSAGENS TERRÂNEAS E SUBTERRÂNEAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.001990/2003; INTERESSADO: HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001069/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla LÉO E CRISTIAN, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001991/2003; INTERESSADO: NAZARENO EIME DIAS FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: NAZARENO EIME DIAS FERREIRA; no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001068/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação Do Grupo BETINHO DOS TECLADOS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001983/2003; INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOSLTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOSLTDA-M, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001062/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ZÉ MULATO E CASSIANO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001987/2003; INTERESSADO: CRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001063/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do grupo ZOEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001990/2003; INTERESSADO: AGDA GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGDA GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001061/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SELVA BRANCA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001988/2003; INTERESSADO: CRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CRISTIAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001066/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo ZOEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001894/2003; INTERESSADO: EUNÉZIO ANTONIO DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EUNÉZIO ANTONIO DE SOUZA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001000/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do BAIXO TOROH DE SOUZA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTER SEABRA

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 01 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.001966/2003; INTERESSADO: JUSSARA PIMENTEL TAVARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUSSARA PIMENTEL TAVARES, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001044/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MARACAENÓS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001974/2003; INTERESSADO: ALBA DOS SANTOS DA COSTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALBA DOS SANTOS DA COSTA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001046/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo CORAL DOS CINQUETÕES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001964/2003; INTERESSADO: ANDRÉ RODOLFO BAIÁ SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDRÉ RODOLFO BAIÁ SANTOS, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001043/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda HOMEN DE PEDRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001957/2003; INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001041/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo BUMBA MEU BOI, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001959/2003; INTERESSADO: MARCOS PERRONE CAMPOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS PERRONE CAMPOS, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001042/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda LIGAÇÃO DIRETA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001965/2003; INTERESSADO: PHILIPPE FAUGUET FIGUEREDO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PHILIPPE FAUGUET FIGUEREDO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001040/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda KUASE NADA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001952/2003; INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO PEREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RICARDO AUGUSTO PEREIRA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001031/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo CORTEJO CIA DE ATORES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001969/2003; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001030/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo TRIO BORBOREMA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001978/2003; INTERESSADO: WILLIAN ALVES DE FARIA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WILLIAN ALVES DE FARIA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001028/2003-SEC, para fazer face às despesas com a realização da OFICINA DE ROTEIRO LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO, dentro do Projeto Arte Por toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001970/2003; INTERESSADO: LÁSARO PAULINO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LÁSARO PAULINO DA SILVA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001034/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SEM LIMITES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001971/2003; INTERESSADO: MARCOS VINICIO BORGES MOTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS VINICIO BORGES MOTA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001035/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo EL PATITO FEIO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001968/2003; INTERESSADO: CARLOS LUIZ E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS LUIZ E SILVA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001036/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MERCEDES DOS SANTOS E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001977/2003; INTERESSADO: LUIZ ALBERTO PINEDO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ ALBERTO PINEDO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001037/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda FRIENDS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001979/2003; INTERESSADO: ERNANI RIBEIRO DE BRITO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ERNANI RIBEIRO DE BRITO, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001029/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BLACK SPIN, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001976/2003; INTERESSADO: GABY LEIB PRODUÇÕES CULTURAIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GABY LEIB PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001051/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da SOPRANO KAROL MC DAVIT, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001981/2003; INTERESSADO: VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, no valor de R\$250,00 (DUZENTOS E QUINQUENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001052/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da PIANISTA VANIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001982/2003; INTERESSADO: ADRIANA LUISA PINTO BRAGA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADRIANA LUISA PINTO BRAGA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001053/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da REGENTE ADRIANA LUISA BRAGA, dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001980/2003; INTERESSADO: RODRIGO PASSOS KREBS E OUTROS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO PASSOS KREBS E OUTROS, no valor de R\$5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001050/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de RODRIGO PASSOS KREBS E OUTROS INTEGRANTES DO CORO LÍRICO, dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001973/2003; INTERESSADO: CARLOS LUIZ E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS LUIZ E SILVA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001045/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MERCEDES DOS SANTOS E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001995/2003; INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO DE COMBATE AO ALTO CUSTO DE MEDICAMENTOS AO CONSUMIDOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ORGANIZAÇÃO DE COMBATE AO ALTO CUSTO DE MEDICAMENTOS AO CONSUMIDOR, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001081/2003-SEC, para fazer face às despesas com a taxa de inscrição do servidor JARBAS SILVA MARQUES E OUTROS, no FORUM INTERNACIONAL DE OSCP'S e ONG'S, no período de 11 a 13/09/2003.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001985/2003; INTERESSADO: NAZARENO WEIME DIAS FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NAZARENO WEIME DIAS FERREIRA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001074/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Cantora Mirim ANNY MOTA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001986/2003; INTERESSADO: HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001073/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Cantor Mirim ÍTALO MOTA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001994/2003; INTERESSADO: MENSAGENS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: MENSAGENS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 001070/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação dos Grupos MINISTÉRIO DE TEATRO SHAMAN, MINISTÉRIO TEATRAL SHEKINÁ, MINISTÉRIO DE DANÇA CELEBRAL, MINISTÉRIO DE DANÇA RENASCER, GRUPO GÊNESIS E MINISTÉRIO DE LOUVOR GETSEMANI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTER SEABRA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 07/2003 – SEMARH DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso XXVII, do Decreto n.º 21784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.343/2000, DECIDE:

I – Revogar a suspensão da Licença de Instalação n.º 03/2003, expedida por esta Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, em 22 de janeiro de 2003, em favor do Sr. ALE RODRIGUES VIEIRA, tendo em vista o provimento do recurso pelo Exmo. Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a conseqüente cassação do Auto de Infração n.º 047, lavrado em 13 de março de 2002.

II – Publique-se e notifique-se.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

DECISÃO N.º 08/2003 – SEMARH DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso XX, do Decreto n.º 21784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.000.337/2002, DECIDE:

I – conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Ale Rodrigues Vieira, cassando-se o Auto de Infração Ambiental n.º 0047, lavrado em 13 de março de 2002.

II – Publique-se e notifique-se.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 01 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.039/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: BETTA – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 304,27 (Trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao reajuste relativo ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em três câmaras frigoríficas, alusivo ao exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 85170190 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNPEB.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

**SECRETARIA DE TRABALHO****DESPACHO DA SECRETÁRIA****Aviso de Aplicação de Penalidade**

Processo nº 170.000.225/2003. A Secretária do Trabalho do Distrito Federal, de acordo com o disposto no inciso III do art. 87 combinado com o inciso III, do art. 88 da Lei nº 8.666/93, resolve aplicar à instituição OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.717.560/0001-24 a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, por restar caracterizada a terceirização da execução dos contratos CFP nº 050/96-STb; 025/96-STb; 007/97-STb e 097/97-STb, que tiveram por objeto a realização de Projetos de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Projeto de Qualificação Profissional do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT/96 – STb/DF.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2003**

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247/94 e com fulcro na Lei 2.105/98 de 02/09/1998 art. 31, Inciso III, resolve: anular os Alvarás de Construção n.ºs 255/02 e 256/02 em nome de House Center Apart Hotel .

FRANCISCO SOARES PEREIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA****RETIFICAÇÃO**

No Reconhecimento de Dívida em favor da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal: Processo nº 143.000.027/2001, de 10 de junho de 2003, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 2003, página 07, Onde se Lê: Valor de R\$ 23.665,72; Leia-se: R\$ 23.605,80 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO****PORTARIA Nº 52, DE 27 DE AGOSTO DE 2003**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 100.001.196/2003, 054.001.353/2003 e 132.002.745/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 52						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				227.000
04.364.2100.6029		PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
REF. 002701	0001	PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE	33.90.39	100	227.000	227.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				80.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	121	80.000	80.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III-TAGUATINGA				12.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000022	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.11	100	12.000	12.000
2003AC00403						TOTAL 319.000

ANEXO II						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA Nº 52						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.342.070
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	4.342.070	4.342.070
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.431.470
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	1.396.120	
			31.90.03	106	35.350	1.431.470
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.050.581
08.243.2400.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
REF. 001014	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.39	100	7.405	7.405
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001865	0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01	106	1.043.176	1.043.176
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				1.867.424
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002645	0032	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	1.867.424	1.867.424
2003AC00403						TOTAL 8.691.545

ANEXO III						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 52						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				227.000
04.364.2100.6029		PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
REF. 002701	0001	PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE	33.90.18	100	227.000	227.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				80.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	121	80.000	80.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III-TAGUATINGA				12.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000022	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.92	100	12.000	12.000
2003AC00403						TOTAL 319.000

ANEXO IV						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA Nº 52						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.342.070
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	4.342.070	4.342.070
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.431.470
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	100	1.396.120	
			31.90.03	100	35.350	1.431.470
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.050.581
08.243.2400.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
REF. 001014	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.30	100	7.405	7.405
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001865	0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01	100	1.043.176	1.043.176
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				1.867.424
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002645	0032	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	1.867.424	1.867.424
2003AC00403						TOTAL 8.691.545